



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

CNPJ: 07.711.666/0001-05

CGF: 06920202-8



Lei Nº 313/2012

Palmácia, 01 de novembro de 2012

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS  
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmácia, aprovou, e eu, **ANTÔNIO CLÁUDIO MOTA MARTINS**,  
Prefeito do Município de Palmácia, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídios fixados nos termos desta  
Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá subsídios mensais, fixados em parcela única, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil  
reais).

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá subsídios mensais, fixados em parcela única, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Parágrafo Único** – O Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo de Prefeito por mais de 15 (quinze) dias, receberá o  
valor integral do subsídio assegurado ao titular do cargo.

**Gabinete do  
Prefeito**

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO FRANCISCO DAMASCENO FILHO  
PRAÇA 07 DE SETEMBRO – Nº 653 – CENTRO – PALMÁCIA – CEARÁ  
CEP: 62.780-000 – E-MAIL:SEFIN@PALMACIA.CE.GOV.BR – FONE /



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

CNPJ: 07.711.666/0001-05

CGF: 06920202-8



Art. 4º Os Secretários Municipais receberão subsídios mensais, fixados em parcela única, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 5º Os valores dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, estabelecidos nesta Lei, serão reajustados por lei específica, mediante revisão geral anual, sempre na mesma data e índice dos servidores municipais.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal, suplementada se necessário for.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2012.

  
ANTÔNIO CLÁUDIO MOTA MARTINS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

PUBLICADO

POR AFIXAÇÃO EM FLANELÓGRAFO EM 01/11/12, NOS TERMOS RECOMENDADOS PELO EGRÉGIO STJ (RESP. NO. 105.232-CE, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL.

PALMÁCIA-CE, 01/11/12

  
CHEFE DA SEÇÃO

**Gabinete do  
Prefeito**

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO FRANCISCO DAMASCENO FILHO  
PRAÇA 07 DE SETEMBRO - Nº 653 - CENTRO - PALMÁCIA - CEARÁ  
CEP: 62.780-000 - E-MAIL:SEFIN@PALMACIA.CE.GOV.BR - FONE /